

Data: 24 / 02 / 2023

Horário: _____

Rubrica: SOET



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 004/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 024/2020, CELEBRADO
ENTRE A **DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO E CENTRO
ELETRÔNICO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, através do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADEP**, CNPJ: 22.565.391/0001-24 daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e de outro lado, **CENTRO ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ Nº 01.436.593/0001-04, representada por **JAILSON FAUSTO ALVES**, RG nº 754.664 SSP/MA, CPF nº 225.945.313-91, residente na Rua dos Jambos, Quadra 70, Casa 12, Renascença, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, doravante denominada **LOCADORA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 024/2020**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do **contrato 024/2020**, a contar de 06 de dezembro de 2022, data da **ENTREGA DAS CHAVES**, considerando autorização do Defensor Público Geral no processo. Desse modo, a Defensoria resolve registrar a rescisão **AMIGÁVEL** do contrato em epígrafe por acordo entre as partes com base no art. 79, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Página 2 de 2

ASSESSORIA JURÍDICA

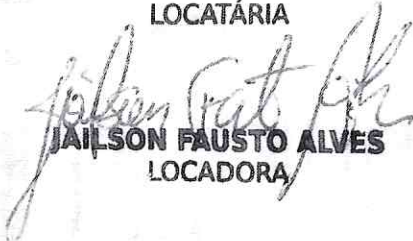
A Defensoria será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Reiteram as partes que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de São Luís - MA.

São Luís, de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
LOCATÁRIA


JAILSON FAUSTO ALVES
LOCADORA

Testemunha
CPF Nº

Testemunha
CPF Nº